

EDITAL Nº 093/2025

Processo nº 008362/2025-13

A AMORIM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO, empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.621.746/0001-48**, sediada no endereço VL. Cauhy, chácara 57, lote B, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, por seu representante legal, vem tempestivamente à presença de Vossa, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supracitado, pelas razões a seguir expostas:

1) DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 164 da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 dispõe acerca do prazo para apresentar impugnação ao edital, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Conforme item 9.1 do referido Edital, o prazo para impugnação do Edital será de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Diante do exposto e da data de apresentação deste pedido de impugnação, considera-se tempestivo o pleito.

2) DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O presente edital solicita em seu termo de referência (TR), no item 5.5.11.2 o seguinte texto:

. A empresa deverá contar com responsável técnico eletricista e um auxiliar eletricista, ambos capacitados com os cursos da NR-10 (Segurança em instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), com comprovada formação

e experiência compatíveis com as exigências dos serviços a serem executados e ao menos 01 (um) responsável técnico com formação em Engenharia Agrônômica, ambiental ou Florestal. (grifo nosso).

Ocorre que ao se analisar o anexo I – planilha orçamentária sintética e suas peças orçamentárias que balizou o valor estimado do pregão, não se observa nenhuma rubrica para pagamento desses profissionais (Engenheiros Eletricista, Agrônomo, Ambiental ou Florestal).

Observa-se também que na composição de custo da administração do canteiro, somente é previsto a carga horária de 44 horas por mês para as funções de encarregado geral e apontador, assim como somente 0,25 mês para o técnico em meio ambiente (considerando o mês comercial com 4,29 semanas ou 220 horas, teremos a equivalência de 55 horas/Mês).

Verifica-se que o acompanhamento técnico deve ser durante toda a execução do contrato e este tem atividades realizadas de segunda a sexta de 7h as 17h e aos sábados de 7h as 11h. Diante do exposto, temos que é adotado na composição de custos $\frac{1}{4}$ de mês ou menos para as atividades do profissionais citados.

3) DO PEDIDO

Aduzidas as razões que delimitaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com fundamento na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão do seguinte pleito:

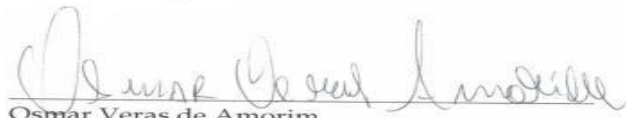
- A retificação do edital com intuito de acrescentar rubricas para o pagamento dos responsáveis técnicos citados ou a retirada da obrigatoriedade imposta pelo edital de se ter esses responsáveis técnicos;
- A retificação do edital com intuito de alterar a quantidade de horas dos profissionais que compõem a administração local da obra com o intuito de cobrir integralmente a carga horária da execução dos serviços;

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de

parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Termos em que pede e aguarda deferimento

Brasília, 31 de outubro de 2025



Osmar Veras de Amorim
Fone:(061) 3552-5145/9987-3182